Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	0001101
JENDES	
e por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	LLL
NRIQUE F	
LUIZ HEI	
nente por	/
do digitaln	
oi assinad	The state of
sumento f	111-11
Este document	1111111

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



Proc. №	
Fls. N⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 43/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11497/2016.
 - Apensos: Processo nº 11852/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga
- **4- Exercício:** 2015
- 5- Responsável: Raimundo Carvalho Caldas (Prefeito Municipal)
- 6- Advogado: Jameson Damasceno Pinheiro de Menezes OAB/AM nº 3339
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 192/2018-DMP, Dr. Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. . Prefeitura Municipal de Tabatinga. Exercício de 2015.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- **10.1.** Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tabatinga, no exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Raimundo Carvalho Caldas.
- **11- Ata:** 37^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 23 de Outubro de 2018
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

	α
	015FE-6D66F2C1-988D23F0-FR4F1968
	Щ
	ď
	ц
	П
	23
	ç
	ğ
	÷
ENDES.	č
ᅙ	ù
亩	ž
⋝	S
≾	ц
监	7
\mathbb{Z}	5
ᆔ	S
ш	σ
\geq	۶
\approx	7
岂	č
半	me o código: 9020
Ż	ž
3	בַ
digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	2
ē	a abe
e.	ځ
Ä	Š
Ĕ	'n
ם	2
<u>:</u>	Ş
0	è
ğ	ā
. <u>≅</u>	ç
3SE	that the am any hr/sheds
. <u>.</u>	Ξ,
÷	ž
Ĕ	ز
æ	2
둜	‡
용	Φ
Este documento foi assinado dig	ū
Est	0
_	Ü
	ă
	nferência acesse o site
	۳.
	ŷ
	ā
	c

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. № _	

PARECER PRÉVIO Nº 43/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

JULIO CABRAL

Conselheiro

JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO

Conselheiro

JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Conselheiro-Convocado

JOAO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

	CONTRACT OFFICE CONTRACT CONTR
por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	000
MEN	ì
Σ	č
RA	ļ
Ä	,
or LUIZ HENRIQUE PEREIRA	ò
Ш	(
8	
2	
H	
'n	
Ĺ	
8	
nte	
лe	,
tall	
igi	
õ	
assinado	
SSi	
ā	3
5	
ř	
ste document	
docur	
Ö	:
Ste	
ш	
	•
	٠

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/_	/_	



	INAL DE CONTAS DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	

Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃ O Nº 43/2018 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 43/2018 — TCE — Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11497/2016.
- **Apensos:** Processo nº 11852/2015. **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Tabatinga
- 4- Exercício: 2015
- 5- Responsável: Raimundo Carvalho Caldas (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Jameson Damasceno Pinheiro de Menezes OAB/AM nº 3339
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 192/2018-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro,
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. . Prefeitura Municipal de Tabatinga.

Ofício. Irregularidade. Alcance. Multa. Determinação. Notificação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, , nos termos do voto do Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Oficiar a Câmara Municipal de Tabatinga, DETERMINANDO o cumprimento do art. 127, §§ 5º, 6º e 7º, da Constituição do Estado do Amazonas, atentando-se especialmente quanto ao prazo de sessenta dias para o julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Tabatinga, contados da publicação no DOE do presente Parecer Prévio, sob pena da consequência de sobrestamento da deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.
- **Julgar irregular** a Prestação de Contas do **Sr.Raimundo Carvalho Caldas**, ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Tabatinga, no curso do exercício financeiro de 2015 conforme o art. 22, inciso III, alínea "a", "b" c/c art. 25, da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE), considerando as ocorrências das restrições sobreditas e não sanadas nos autos.
- 10.3. Considerar em Alcance o Sr. Raimundo Carvalho Caldas no valor de R\$ 1.598.102,46 (hum milhão, quinhentos e noventa e oito mil, cento e dois reais e quarenta e seis centavos), que devem ser recolhidos na

	α
	ğ
	2
	ù
	<
	α
	Ц
	Ċ
	Ц
	č
	۲
	a
	α
	C
٠.:	7
נט	č
岩	ď
¥	ö
īīī	g
₹	Ċ
-	4
≲	μ
뜨	빞
Щ	7
2	Ć
ш	۶
Ω.	d
Ш	ĭ
\supset	ç
Ø	₽
$\overline{\sim}$	ζ
∍	Č
ш	C
Ŧ	d
_	Š
≌	5
\supseteq	4
-	2.
ō	0
α	0
Φ	ζ
Ħ	۶
Φ	č
Ε	3
ਲ	2
≒	2
≌′	ř
0	č
유	Š
ă	
_≐	٥
Ω̈	÷
8	?
·=	É
œ	Ç
0	5
₹	č
ē	:
Ε	9
⋽	ŧ
8	Ì
ಕ	÷
a)	C
Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	C
ш	0
	ç
	č
	Č
	C
	2
	۲
	ó
	č
	Ť
	popularia sesso o sito http://consulta tee am apy hr/speda o informa o códias: 000015EE_6D66E901_089D93E0_EBAE1068

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV.	DEACÓRDÃOS
Proc. N⁰	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃ O Nº 43/2018 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 43/2018 — TCE — Tribunal Pleno)

esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Tabatinga, pelos danos causados ao erário, individualizados e fundamentadas conforme preceitua o art. 305 da Resolução nº 04/2002, da seguinte forma:

- 10.3.1. R\$ 557.885,30 (quinhentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos), nos termos do art. 304, III e IV da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, correspondente ao valor constante no item 16.8 do Relatório/Voto;
- 10.3.2. R\$ 5.663,69 (cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta reais e sessenta e nove centavos), nos termos do art. 304, III e VI da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, correspondente à impropriedade constante no item 16.12 do Relatório/Voto;
- 10.3.3. R\$ 15.303,40 (quinze mil, trezentos e três mil reais e quarenta centavos), nos termos do art. 304, I da Resolução nº 04/2002- TCE/AM, correspondente à impropriedade constante no item 16.24 do Relatório/Voto:
- 10.3.4. R\$ 200,54 (duzentos reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos do art. 304, I da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, correspondente à impropriedade constante no item 16.26 do Relatório/Voto:
- 10.3.5. R\$ 200,54 (duzentos reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos do art. 304, I da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, correspondente à impropriedade constante no item 16.26 do Relatório/Voto;
- 10.3.6. R\$ 7.110,00 (um mil, cento e dez reais), nos termos do art. 304, I da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, correspondente à impropriedade constante no item 16.34 do Relatório/Voto;
- 10.3.7. R\$ 531.446,63 (quinhentos e trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos), nos termos do art. 304, III da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, correspondente à impropriedade constante no item 18.8 do Relatório/Voto;
- 10.3.8. R\$ 340.962,30 (trezentos e quarenta mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta centavos), nos termos do art. 304, III da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, correspondente à impropriedade constante no item 19.1 do Relatório/Voto;
- 10.4. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária a Sra. Estely Mato da Rocha Ferreira, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Tabatinga, nos termos do art. 304, I da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, c/c art. 22, §2°, "b" da Lei n°

	~
	×
	×
	_
	5
	ц
	<
	α
	ш
	Ξ
	C
	Ц
	C
	c
	\boldsymbol{c}
	ā
	ά
	ã
	٦
'n	7
U)	C
ш	c
\Box	Ц
=	U
	C
₩	\boldsymbol{c}
2	ũ
~	J
*	щ
œ	ш
	Ц
щ.	₹
œ	Ç
Ш	C
n	\subset
_	C
ш	
\neg	Ç
ā	
\simeq	₹
\sim	٠.
∍	Č
<u>-</u>	,
ш	•
エ	(
	2
<u> </u>	
$\overline{}$	C
ヿ	*
-	٤.
≒	•
\approx	
4	(
a	
	ζ
ž	ζ
ž	2
ente	7000
mente	r/c Dod
almente	pr/cpd
talmente	hr/ond
gitalmente	br/end
digitalmente	podujund von
digitalmente	br/chod
o digitalmente	m cov br/enod
ido digitalmente	om on hr/enod
ado digitalmente	bound wor mo
nado digitalmente	bods/show
sinado digitalmente	too on on br/end
ssinado digitalmente	too am out hr/enod
assinado digitalmente	to too am any briened
i assinado digitalmente	the tree are har/ened
oi assinado digitalmente	bond to an any briend
o foi assinado digitalmente	bond to me out office
to foi assinado digitalmente	one tilta to a me on br/enod
nto foi assinado digitalmente	bond to me out ethionor
ento foi assinado digitalmente	//constitute of out of still accome
nento foi assinado digitalmente	bond was and ethillened
ımento foi assinado digitalmente	pought //or me out ethionog/.ut
sumento foi assinado digitalmente	http://cone.ulta.top.on.on.hr/enod
ocumento foi assinado digitalmente	benefit was me out ethionogy briend
documento foi assinado digitalmente	benefit was and ethinograph. Attended
documento foi assinado digitalmente	benefit http://property.chi
e documento foi assinado digitalmente	beneath when the part of the second strength of a
ste documento foi assinado digitalmente	bana/rd //op me aut ethinanco//-atth atia o
ste documento foi assinado digitalmente	benefit of the http://chiamon//
Este documento foi assinado digitalmente	bana/ http://paga/htm.//cath
Este documento foi assinado digitalmente	see o eite http://cone.ulta too am gov hr/ened
Este documento foi assinado digitalmente	sees a site bttp://capsulta tog am any br/sped
Este documento foi assinado digitalmente	poses a site bttp://consulta too assess
Este documento foi assinado digitalmente	beneated the part of ethical parts of assessed
Este documento foi assinado digitalmente	becalled you are not estimated by by by by
Este documento foi assinado digitalmente	is seese of eith bitto://cone.ilts too sm doy br/ened
Este documento foi assinado digitalmente	cia accesso o sito bttp://cope.ulta too am dov br/shod
Este documento foi assinado digitalmente	nois seess a site bttp://caps.ults too sm agy br/sped
Este documento foi assinado digitalmente	Specia access a site bttp://caps.ulta too am agy br/sped
Este documento foi assinado digitalmente	property access a cite http://conculta too am you br/ened
Este documento foi assinado digitalmente	forspecies access a site http://consulta too am acv br/speci
Este documento foi assinado digitalmente	pforôpois accese o site http://consulta toe am gov br/sped
Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	conforância acassa o sita http://cons.ulta toa am cov, br/spada a informa o códico: 0020145EE_6D66201-089D23E0_FBAE1069

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	_
Fls. №	

ACÓRDÃO Nº 43/2018 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 43/2018 — TCE — Tribunal Pleno)

2423/1996, correspondente à impropriedade constante no item 16.27 do Relatório/Voto.

- 10.5. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária a Empresa D. P. Sabino no valor de R\$ 12.025,00 (doze mil e vinte e cinco reais), que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Tabatinga, nos termos do art. 304, I da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, c/c art. 22, §2°, "b" da Lei nº 2423/1996, referente materiais contratados sem a comprovação de recebimento, correspondente à impropriedade constante no item 19.1 do Relatório/Voto.
- 10.6. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária a Empresa Maria Mendes de Souza Me (rumos Consultoria, Serviços e Comércio) no valor de R\$ 531.446,63 (quinhentos e trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos), que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Tabatinga, nos termos do art. 304, III c/c art. 22, §2°, "b" da Lei n° 2423/1996 da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, correspondente à impropriedade constante no item 18.8 do Relatório/Voto:
- 10.7. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária à Empresa Kpk Construções Ltda no valor de R\$ 200,54 (duzentos reais), que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Tabatinga, nos termos do art. 304, I c/c art. 22, §2°, "b" da Lei nº 2423/1996 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, correspondente à impropriedade constante no item 16.26 do Relatório/Voto:
- 10.8. Aplicar Multa ao Sr. Raimundo Carvalho Caldas, no valor de R\$
 13.152,36 (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias, para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, com fundamento no art. 308, Il da Resolução n. 04/2002, por cada mês de atraso da remessa dos balancetes, ou seja, 12x R\$ 1.096,03 (um mil e noventa e seis reais e três centavos).

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei

	α
	8
	Σ
	ц
	à
	Ц
	d
	Ц
	ç
	۲
	a
	ă
:	÷
נט	č
<u></u>	ù
Z	ä
Щ	ځ
2	ū
⋖	Ц
≅	Ц
Щ	7
<u>~</u>	Š
Η.	ć
	C
=	ċ
ō.	
₹	ζ
Ż	Č
Ш	C
I	9
N	į
⋾	2
_	2
ō	0
Δ	0
æ	7
듰	Š
Ĕ	ş
ᇹ	2
芸	2
∺≃	č
õ	2
ŏ	ò
g	9
.≅	ţ
æ	9
Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	Í
₽	٥
2	ç
Ë	5
ne	ċ
₽	ŧ
8	2
ŏ	÷
Φ	0
S	(
ш	0
	Č
	ć
	C
	٥.
	conferência acessa o sita http://consulta toe am dov, hr/shada a informa a cádigo: 000016EE-6D66E-9O1-088D-92E0-EBAE1068
	ç
	ç
	2
	ć

Publicado do TCE/AN	 Eletrônico
Edição Nº .	
De	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №
Fls. Nº

S Pág. 6

ACÓRDÃO Nº 43/2018 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 43/2018 — TCE — Tribunal Pleno)

Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

43.841,28 (quarenta e tres mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, com fundamento no artigo 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c artigo 308, VI da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, em face das impropriedades dispostas nos itens 16.1, 16.5, 16.7, 16.8, 16.9, 16.10, 16.11, 16.12, 16.13, 16.14, 16.15, 16.16, 16.18, 16.20, 16.21, 16.25, 16.28, 16.29, 16.30, 16.31, 16.32, 16.36, 16.37, 16.38, 16.39, 16.40, 16.41, 16.42, 16.43, 16.44, 16.45. 16.46, 16.47, 16.48, 16.49, 16.50, 16.51, 16.52, 16.53, 16.54, 16.55, 16.56, 18.2, 18.3, 18.4, 18.5, 18.6, 18.7, 18.9, 18.10, 18.11, 18.12, 18.13 do Relatório Voto.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

10.10. Aplicar Multa ao Sr. Raimundo Carvalho Caldas no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, com fundamento no art. 54, III da Lei nº 2.423/96 c/c artigo 308, V", da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, em face do disposto nos itens 16.24, 16.26, 16.27, 16.34, 18.8 e 19.1 do Relatório/Voto.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

HENRIQUE PEREIRA MENDES.
:
U)
m
ш
\sim
=
_
_
ш
=
_
_
$\boldsymbol{\mathcal{A}}$
4
\sim
≐
□
ш
\sim
т.
111
_
ட
_
111
ш
\neg
≃.
α
\simeq
$\overline{}$
œ
=
_
ıīī
ш
$\overline{}$
_
N
_
\neg
그
_
_
-
0
ă
_
e.
Ē.
nte
ente l
ente l
nente l
mente l
almente p
almente p
italmente _I
gitalmente _I
igitalmente _I
digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.
digitalmente
o digitalmente
lo digitalmente
do digitalmente
ado digitalmente _I
ado digitalmente _I
inado digitalmente _I
sinado digitalmente ¡
ssinado digitalmente _I
ssinado digitalmente
assinado digitalmente _I
assinado digitalmente l
ii assinado digitalmente I
oi assinado digitalmente p
foi assinado digitalmente p
o foi assinado digitalmente p
to foi assinado digitalmente l
ito foi assinado digitalmente p
nto foi assinado digitalmente I
ento foi assinado digitalmente por LUIZ
iento foi assinado digitalmente l
mento foi assinado digitalmente ¡
mento foi assinado digitalmente l
umento foi assinado digitalmente I
sumento foi assinado digitalmente I
ocumento foi assinado digitalmente p
ocumento foi assinado digitalmente I
documento foi assinado digitalmente I
documento foi assinado digitalmente l
 documento foi assinado digitalmente l
te documento foi assinado digitalmente l
ste documento foi assinado digitalmente I
ste documento foi assinado digitalmente l
Este documento foi assinado digitalmente
Este documento foi assinado digitalmente l
Este documento foi assinado digitalmente
Este documento foi assinado digitalmente l
Este documento foi assinado digitalmente

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição № ₋			
De	/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	-
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 7

ACÓRDÃ O Nº 43/2018 - TCE - TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 43/2018 - TCE - Tribunal Pleno)

10.11. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno - SEPLENO:

- 10.11.1. Após expirado o prazo, e não apresentado nenhum recurso com efeito suspensivo, ou não recolhido os valores de alcance e multa, o encaminhamento ao setor responsável do TCE/AM para que proceda à execução deste título (art. 71, §3º, CRFB/88), encaminhando-se, se for o caso, as peças necessárias à execução judicial ao Município de Tabatinga e a Cobrança Executiva, nos termos regimentais;
- 10.11.2. Dê ciência ao Conselho Regional de Contabilidade em desfavor dos responsáveis pela Contabilidade do Poder Executivo de Tabatinga nos exercícios de 2014 e 2015, os senhores Abílio José Soares Marques (CRC N.º AM0010341/O) e Gilberto Macedo da Silva (CRC AM-008988/O-2), em face das graves inconsistências contábeis demonstradas nas Restrições nº 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 26 e 42, do Relatório Conclusivo nº 99/2016-DICAMI, enviando cópia do mesmo para, querendo, tomar as medidas que entender cabíveis:
- 10.11.3. Dê ciência à Secretaria Estadual da Fazenda SEFAZ/AM sobre a informação de possível irregularidade demonstrada na Restrição n.º 32, do Relatório Conclusivo nº 99/2016-DICAMI, enviando cópia do mesmo para, querendo, tomar as medidas que entender cabíveis;
- 10.11.4. Encaminhe ao Ministério Público do Estado do Amazonas, as peças processuais necessárias à demonstração da necessidade de investigação e apuração de ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 22, da Lei nº 8.429/92, devendo esta providência ser adotada pela Secretaria do Tribunal Pleno, imediatamente após a publicação da Decisão que resultar deste processo, tendo em vista os prazos prescricionais previstos no art. 25, da referida Lei.

10.12. Determinar à Prefeitura Municipal de Tabatinga que:

- 10.12.1. Encaminhe as contas ao Poder Legislativo no prazo e forma estabelecido no art. 9º da Lei complementar n.º 06/91;
- 10.12.2. Remeta de imediato as contas anuais do exercício de 2015 à União, em atenção ao disposto no art. 51, § 1º da LRF e na forma regulamentada pela STN;
- 10.12.3. Publique imediatamente os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício de 2015, em atenção ao disposto no at. 9º da LC n.º 06/91 e aos princípios da publicidade e da transparência;
- 10.12.4. Faça publicar imediatamente as leis que aprovam o PPA 2014-2017, a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2015, bem como as respectivas leis do exercício de

	α
	Ü
	С
	₹
	Ц
	<
	ď
	ñ
	٦
	\subset
	Ц
	č
	5
	α
	g
	C
	÷
ENDES.	Ċ
ш	ř
$\overline{}$	Ù
∍	$\overline{\alpha}$
_	ũ
₩	С
2	ū
_	
≾	μ
Ľ	ц
īīī	Ц
≂	Σ
Ψ.	Š
ш	۶
ட	×
111	٠
=	ċ
≍	è
O	÷
$\overline{\sim}$	۲,
≒	7
_	1
ш	Ç
I	(
_	۶
	ì
\neg	C
~	4
↽	2.
<u>_</u>	2.
힎	2.
por l	200
te por I	900
nte por l	2000
ente por l	di o obode
mente por l	rio opouo
Ilmente por I	hr/enodo o in
talmente por l	ni o obogaja
gitalmente por l	di o obodo ya w
ligitalmente por l	ni o obodo o in
digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	di o obodo o in
\sim	m o obodovala vos m
\sim	ni o obodolali hrvon mo
\sim	ni o obogajaha/ana me e
\sim	ni o obona/rh hr/enodo o in
\sim	ni o obona/rh voo me oot
\sim	ni o obogajih hr/enodo o in
\sim	it a change briefly by
\sim	in a proposition was proposed in
\sim	ai a abada/rd von de aut ethio
\sim	ni o obogahr/any hr/angda in
\sim	none alto the am any brienede o in
\sim	//operalls to an any briendal
\sim	ni o obona/rd was me out ethilanou//.
\sim	to who and the property of the
\sim	ni a abana/rd von me ant ethionog//rutte
\sim	in a abana/ray to a me and ethinacon/ratte
\sim	of a phononial von me out ethiopical.
\sim	oi a abada/rd vos me act ethianon//ratta ativ
\sim	eite batte://cope.ulta toe am gov br/enede e in
\sim	o eite http://cone.ulta toe am agy hr/enede e in
\sim	o o cito batto://consenita too am agy br/enedo o in
0	so o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
\sim	ei o oponova woo and and and proposition of the second of in
\sim	is observed your and state the same of the population of the popul
\sim	is observed your and state of the property of the pools of the
\sim	social party // party to see out the second of in
\sim	s access a cita batto://capaciate too am access or in
\sim	sis accesso o sito http://constilta too am gov br/spado o in
\sim	nois socies of eith http://constills too sm gov br/enode o in
\sim	ância acesso o site http://consulta toe am ace br/spede e in
\sim	vrôncia acceso o eito bttp://cone.ulta too am acc br/enodo o in
\sim	nforência acessa o sita http://cnst.ulta.tca.am.co./.br/snada.a.informa.o.códiao: 0000145EE_6D66E901_088D03E0AE0AE0AE

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição № _			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. №	

Pág. 8

ACÓRDÃ O Nº 43/2018 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 43/2018 — TCE — Tribunal Pleno)

- 2016, se assim não o tiver feito, em homenagem aos princípios da publicidade e da transparência;
- 10.12.5. Observe o limite constitucional dos repasses do duodécimo ao Poder Legislativo (art. 29-A, § 2º, I da CF/88), pois no ano de 2015 o limite foi ultrapassado, conforme demonstrado na instrução, consubstanciado pelos demonstrativos contábeis integrantes do Balanço Geral 2015 do Poder Executivo de Tabatinga;
- 10.12.6. Observe atentamente a entrega de toda documentação pertinente à prestação de contas anuais no âmbito deste Tribunal, nos termos da Resolução TCE n.º 27/2013;
- 10.12.7. Observe atentamente os prazos e formas de remessa informatizadas das prestações de contas mensais, via sistema e-Contas:
- 10.12.8. Apresente já no próximo exercício a documentação exigida nos prazos e forma do art. 2º da Resolução TCE n.º 11/2012;
- 10.12.9. Providencie a regularização das graves impropriedades contábeis levantas, quais sejam: a. Ausência de registros da depreciação acumulada no exercício; b. Ausência de registros das reavaliações do ativo imobilizado; c. Ausências de Notas explicativas das demonstrações contábeis: Orçamentário, Patrimonial e Financeiro, Demonstrações das Variações Patrimoniais e Demonstração do Fluxo de Caixa fora dos padrões estabelecido no MCASP, notadamente quanto a ausência da coluna que indica os saldos do exercício anterior e supressão de diversas contas, isto é, as classes de contas apresentadas constituem informações demasiadamente sintéticas; e. Ausência do Quadro do superávit/déficit financeiro (anexo ao Balanco Patrimonial) estabelecido pelo MCASP; f. Ausência do (1) Quadro de Receitas Derivadas e Originárias, (2) Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas, (3) Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função e do (4) Quadro de Juros e Encargos da Dívida, que compõem a Demonstração de Fluxo de Caixa, conforme MCASP-6ª edição; g. Ausência de elaboração do cronograma para implementação do Novo Padrão da Contabilidade Pública, na forma do Anexo Único da Resolução TCE n. 03/2013;
- 10.12.10. Providencie imediatamente a consolidação das contas do município, dando a devida publicidade, e encaminhando cópia aos poderes executivos do Estado e da União;
- 10.12.11. Providencie imediatamente a regularização das graves inconsistências demonstradas na análise dos itens de Restrição n.ºs 09, 10, 12, 14 e 26 do Relatório Conclusivo nº 99/2016-DICAMI:
- 10.12.12. Determinar à origem que proceda a correção dos lançamentos

	002015FE_6D66F2C1_088D23E0_FB4F1068
	8
	ĭ
	Ц
	⊴
	н
	4
	2
	ä
	ċ
	\subseteq
	α
	õ
	÷
တ	C
兴	S
坅	∺
<u>_</u>	ũ
₹	Ç
-	٩
≲	щ
뜨	끘
щ	₹
<u>~</u>	\lesssim
ᄴ	۲
ш.	ō
щ	÷
⇉	č
$\underline{\circ}$	둣
≃	ý
z	١
Щ	
_	ď
№	5
5	Ō
\Box	2
Ξ	-
ă	
Φ	ř
Ě	٩
Ð	ũ
ä	1/01
alme	hr/c
gitalme	hr/cr
ligitalme	and her
digitalme	o o o hr/er
do digitalme	an any hr/er
ado digitalme	and you he/er
inado digitalme	op am day hr/er
ssinado digitalme	tre am any hr/er
assinado digitalme	to the am any brief
oi assinado digitalme	the am any brief
foi assinado digitalme	neithe the em any brief
to foi assinado digitalme	one ulta top am any br/er
ento foi assinado digitalme	//concentrators and any br/er
nento foi assinado digitalme	or//cone ulta toe am gov br/er
umento foi assinado digitalme	the //cone alte toe am gov br/er
cumento foi assinado digitalme	http://cone.ulta.tra.am.gov.hr/er
documento foi assinado digitalme	to http://cone.ulta too am gov hr/er
e documento foi assinado digitalme	eite http://cone.ilta toe am gov hr/er
ste documento foi assinado digitalme	o eite http://cone.ulta toe am gov br/er
Este documento foi assinado digitalme	o o site http://cons.ilta toe and chi.v.hr/er
Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	see o eite http://cone.ulta toe and on/ hr/er
Este documento foi assinado digitalme	asses a site http://cansalta.tre are any hr/sr
Este documento foi assinado digitalme	assess a site http://cancalta.tra.am.anv.hr/er
Este documento foi assinado digitalme	a see a contraction of the part of the par
Este documento foi assinado digitalme	is acreed a cite http://cnc.ide act ethics.
Este documento foi assinado digitalme	pois acesse o site http://cops.ilta toe am gov br/sr
Este documento foi assinado digitalme	"ancia acesse o site http://consulta toe am gov hr/sr
Este documento foi assinado digitalme	nfarância acesse o site http://constulta-tre-am-gov-hr/spede-e-informe-o-código: 9000145EE-6D66E9C1-988D03E0-EBAE

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

ACÓRDÃO Nº 43/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 43/2018 – TCE – Tribunal Pleno)

- contábeis das disponibilidades do órgão, de modo a lançar nas contas contábeis de investimentos de curto prazo do PCASP as aplicações bancárias desta categoria, fazendo constar a correção já no exercício de 2016;
- 10.12.13. Tome as medidas necessárias a melhorar os controles internos relativos ao controle de bens patrimoniais e de almoxarifado, independentemente, de aquisição ou não de software para essa finalidade:
- 10.12.14. Promova a evidenciação da participação do município no consórcio ASAVIDA em suas demonstrações contábeis, conforme determinação da Portaria STN n. 860/2005 c/c Portaria SOF/STN n. 163/2001 c/c art. 50, III, da LRF;
- 10.12.15. Observe rigorosamente o princípio da publicidade, especialmente no que diz respeito aos prazos para publicidade estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.

10.13. Determinar ao Controle Interno de Tabatinga que:

- 10.13.1. Elabore manual de procedimentos (rotinas) de Controle Interno a fim de diminuir os riscos e irregularidades, além de contribuir para que os objetivos gerais do órgão sejam alcançados, nos termos do art. 74, inciso II e IV, da CR/88 c/c art. 43, incisos II e IV, da Lei 2.423/96 (LO-TCE/AM):
- 10.13.2. Acompanhe as providências adotadas pela Prefeitura Municipal de Tabatinga, face às impropriedades não sanadas no voto e apoie o controle externo no exercício de sua missão institucional, nos termos do art. 74, inciso IV, da CR/88 c/c art. 43, incisos IV, da Lei 2.423/96 (LO-TCE/AM).
- **10.14. Determinar** à próxima Comissão de Inspeção do Município de Tabatinga, que verifique o cumprimento das determinações realizadas no Relatório/Voto e neste Acórdão.
- **10.15. Notificar** o **Sr. Raimundo Carvalho Caldas** e todos os demais interessados, com cópia do Relatório/Voto, manifestações conclusivas da DICAMI e DICOP, Parecer do Ministério Público, e o Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso.
- 11- Ata: 37^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 23 de Outubro de 2018
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e

	CÓJIAO: QOSO15FE_6D66FSOC1_Q88D33EO_FRAF1968
	ЦΔ
	щ
	5
	ž
	ؽ
	ă
'n	7
ENDES.	5
뉟	2
믲	چ
₹	ц
꼺	F F
2	5
Ш	ຣ
끡	ċ
₫	5
뜻	Š
单	
italmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	2
3	בָּ
ĭ	a inform
ă	٥
цe	ğ
me	ķ
ם	2
<u>ig</u>	Von me ant eth
ŏ	2
ğ	d
SSir	÷
ğ	ŧ
ð	ď
얻	2
me	·
ũ	Ξ
용	<u>+</u>
Este documento foi assinado	C
Ш	9
	9
	ò
	rôn
	inferência acesse o site http://consulta tos

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição № _		
De	 /_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №
Fls. Nº

ACÓRDÃ O Nº 43/2018 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 43/2018 — TCE — Tribunal Pleno)

Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral